



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA –TO
CNPJ: 25.064.064/0001-87
Av. 21 de abril, Nº 1525 – Centro,
CEP: 77915-000 - Fone: (63) 3437-1248



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2024
CONTRATO Nº 007/2024

TERMO DE CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO E A
EMPRESA: NOGUEIRA & REGO CONSULTORIA LTDA INSCRITA SOB O CNPJ Nº
40.453.590/0001-22.

Pelo presente instrumento a PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 25.064.064/0001-87, com sede na Rua 21 DE ABRIL, nº 1525, Centro, CEP: 77.915-000 – CACHOEIRINHA, neste ato representado por seu Gestor em exercício, o Senhor: PAULO MACEDO DAMACENA, brasileiro, residente e domiciliado na Rua das Palmeiras, Centro, Cachoeirinha, portador do CPF nº842.155.421-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) NOGUEIRA & REGO CONSULTORIA LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 40.453.590/0001-22, Localizada Av. Tocantins s/n Centro CEP: 77,915-000 na cidade Cachoeirinha - TO, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por Sra. Luana Nogueira Lopes Rego portadora da Cédula de Identidade Nº. 862.681 – 2ª via SSP/TO Inscrita no CPF: 016.622.561-40, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no processo nº 001/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, art. 75 incisos II, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação para prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativas, preparação de documentos e gerenciamento das atividades administrativas, junto ao departamento de licitações e contratos; todas as modalidades de licitação, conforme a lei 14.133/21, decretos e portarias vigentes, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	contratação para prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativas, preparação de documentos e gerenciamento das atividades administrativas, junto ao departamento de licitações e contratos; todas as modalidades de licitação, conforme a lei 14.133/21 Decretos e Portarias Vigentes.	Serv.	12	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
VALOR TOTAL:					R\$ 54.000,00

LUANA NOGUEIRA
LOPES:016622561
40
Assinado de forma digital por
LUANA NOGUEIRA
LOPES:01662256140
Dados: 2024.01.15 11:50:26
+03'00"





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA –TO
CNPJ: 25.064.064/0001-87
Av. 21 de abril, Nº 1525 – Centro,
CEP: 77915-000 - Fone: (63) 3437-1248



1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta, conforme o caso, e

1.3.3. A Proposta do contratado e eventuais anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do dia 15 de Janeiro de 2024 até 31 de Dezembro de 2024, prorrogável, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. PREÇO

4.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 4.500,00 (quatro mil quinhentos reais), o valor total de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

4.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxa de administração, outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. FORMA DE PAGAMENTO

4.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações do CONTRATANTE:

5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

5.1.4. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O CONTRATADO deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
CNPJ: 25.064.064/0001-87
Av. 21 de abril, Nº 1525 – Centro,
CEP: 77915-000 - Fone: (63) 3437-1248



6.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021);

6.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.1.5. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.6. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

6.1.7. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

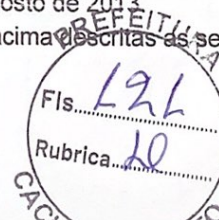
7.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

8. CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- i) Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) COMPORTAR-SE de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) PRATICAR atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) PRATICAR ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
CNPJ: 25.064.064/0001-87
Av. 21 de abril, Nº 1525 – Centro,
CEP: 77915-000 - Fone: (63) 3437-1248



- i) **ADVERTÊNCIA**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **MULTA:**
- (1) moratória de 0,5 % (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º)
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 10. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**
- 10.1. O presente contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente do pagamento de qualquer penalidade:
- I - Bilateralmente, por manifesta vontade das partes;
- II - Unilateralmente, por qualquer das partes contratantes, nas hipóteses descritas na da lei federal nº. 14.133/21;
- III - Judicialmente, nos demais casos previstos em lei.
- §1º - A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, na forma da lei federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, com as consequências previstas em lei e sem prejuízo das demais sanções cabíveis, previstas acima e na dispensa, que faz parte integrante deste ajuste.
- §2º Ficam reconhecidos os direitos da **CONTRATANTE** no caso de rescisão administrativa prevista na lei federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.
- §3º - Na hipótese de exercício da faculdade descrita no inciso II desta cláusula, por iniciativa da **CONTRATANTE**, esta pagará à **CONTRATADA** pelos serviços que lhe forem prestados até a data da rescisão, segundo os critérios estabelecidos nas cláusulas segunda e terceira.
- 9. CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício de 2024, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO					
ORGÃO	UND	MANUTENÇÃO	PROGRAMÁTICA	FICHA	ELEMENTO DE DESPESA
03.03.00	03.03.03	MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO.	03.03.04.122.0002.2004	80	3.3.90.39.00
FONTE DE RECURSO					
1.500.0000.000000					

LUANA
NOGUEIRA
LOPES:016622561
40

Assinado de forma digital
por LUANA NOGUEIRA
LOPES:01662256140
Dados: 2024.01.15
11:51:25 -03'00'





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA –TO
CNPJ: 25.064.064/0001-87
Av. 21 de abril, Nº 1525 – Centro,
CEP: 77915-000 - Fone: (63) 3437-1248



10. CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação deste instrumento, nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. É eleito o Foro da Comarca de ANANAS/TO para solução de eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia sobre qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Estando as partes de pleno acordo com o avençado, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cachoeirinha - TO, 15 de Janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
PAULO MACEDO DAMACENA
PREFEITO MUNICIPAL

LUANA
NOGUEIRA
LOPES:01662256
140

Assinado de forma digital
por LUANA NOGUEIRA
LOPES:01662256140
Dados: 2024.01.15
11:51:42 -03'00'

NOGUEIRA & REGO CONSULTORIA LTDA
CNPJ Nº 40.453.590/0001-22
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Aurane Barbosa do pq Alencar
CPF/MF: 025243-44126
NOME: Bianettan Nathalia de C. Oliveira
CPF/MF: 045.978-701-21





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO
CNPJ: 25.064.064./0001-87
"cuidando da nossa gente"
ADM: 2021/2024



PORTARIA N.º 001 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

"Designa servidora para responder pelo cargo de Fiscal de Contratos, sem ônus e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA**, Estado do Tocantins no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Cachoeirinha,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designa a servidora **Biânattan Nathalia de Cirqueira Oliveira**, para responder pela função de Fiscal de Contratos sem ônus, para a Prefeitura. Referente a todos os contratos da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha-TO, a quem caberá à fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 7º inciso I da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRINHA, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de janeiro do ano de 2024.

PAULO MACEDO DAMACENA
Prefeito

Paulo Macedo Damacena
Prefeito Municipal
Cachoeirinha - TO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

A Secretária de Administração, Planejamento e orçamento, no exercício de suas atribuições certifica que a Portaria 001/2024, de 02/01/2024, foi fixada no placar de publicação da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha - TO, nesta data. Cachoeirinha - TO, 02 de janeiro 2024.

Geclida Marinho Pereira
Secretária de Administração

